




## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 5023/1997</b>		
Ementa <b>CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES DO DAE-DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS.</b>		
Data da Norma <b>31/07/1997</b>	Data de Publicação <b>01/08/1997</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei nº 7113/1997</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Retroação de efeitos: 01/05/1997. SERVIDORES - remuneração - gratificação Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
19/02/1998	<u><a href="#">Lei nº 5098/1998</a></u>	Alterada por
29/06/1998	<u><a href="#">Lei nº 5146/1998</a></u>	Alterada por
28/12/1998	<u><a href="#">Lei nº 5214/1998</a></u>	Alterada por
26/07/1999	<u><a href="#">Lei nº 5281/1999</a></u>	Alterada por
27/12/1999	<u><a href="#">Lei nº 5361/1999</a></u>	Alterada por
21/12/2001	<u><a href="#">Lei nº 5726/2001</a></u>	Alterada por
23/12/2003	<u><a href="#">Lei nº 6215/2003</a></u>	Alterada por

fls. 26
proc. 23499




Processo nº 14.432-5/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 5.023 DE 31 DE JULHO DE 1.997****Concede gratificação a servidores do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) devida até o mês de dezembro de 1.997.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o art. 1º é retroativa a 1º de maio de 1.997.

**Art. 3º** - A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

**Art. 4º** - A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos